



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA  
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
Av. Maracanã, 229, bloco E, 5º andar – Maracanã  
CEP: 20271-110 - Rio de Janeiro, RJ.  
Tel.: (21)2566-3179 / (21)2569-4495 www.dipppg.cefet-rj.br

**EDITAL DIPPG Nº 001 /2021 DE 19 DE MAIO DE 2021**

**PROCESSO PARA SELEÇÃO, EM REGIME DE FLUXO CONTÍNUO, DE ALUNOS OUVINTES QUE TENHAM INTERESSE EM CURSAR DISCIPLINAS ISOLADAS DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU (PPGSS) DO CEFET/RJ**

A Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação e o Departamento de Pós-Graduação do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET/RJ, no uso de suas atribuições e considerando as Normas para a Inscrição em Disciplinas Isoladas aprovadas em 01 de setembro de 2016 pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação – COPEP, torna pública a abertura de processo para seleção, em regime de fluxo contínuo, de alunos ouvintes que tenham interesse em cursar disciplinas isoladas dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu (PPGSS) do CEFET/RJ, que estejam ofertando vagas para essa categoria de aluno.

1. A oferta de disciplinas dos cursos dos PPGSS do CEFET/RJ está organizada de acordo com o calendário acadêmico anual da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação (DIPPG). As disciplinas serão oferecidas de acordo com o quadro de horário de cada PPGSS, em quaisquer dos três turnos de funcionamento regular da instituição.
2. A relação das disciplinas que ofertarem vagas para essa categoria de alunos, o número total e máximo de vagas destinadas a alunos ouvintes em cada disciplina, os requisitos para candidatura, os documentos adicionais para inscrição e os critérios de seleção serão disponibilizados por cada PPGSS antes do início do período letivo previsto no calendário acadêmico da DIPPG, conforme modelo constante no Anexo I deste Edital.
3. A inscrição de alunos ouvintes só será efetivada se houver vagas não ocupadas após a inscrição dos discentes regularmente inscritos no PPGSS licitante das vagas, bem como dos alunos que possuem vínculo com outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (alunos especiais) reconhecidos pelo MEC/CAPES.
4. Para participar do processo seletivo os candidatos devem possuir curso superior de graduação completo reconhecido pelo MEC nos termos da legislação vigente, além de atender a todos os requisitos definidos por cada PPGSS, conforme Anexo I desse Edital.

5. A inscrição para as disciplinas isoladas deverá ser efetuada nos dois primeiros dias do período de matrícula previsto no calendário acadêmico da DIPPG para os alunos regulares dos PPGSS do CEFET/RJ. É de competência de cada PPGSS decidir, para cada processo seletivo, se as inscrições realizar-se-ão de forma presencial ou remota.
6. Para se inscrever no processo seletivo os candidatos deverão apresentar a seguinte documentação:
  - a) requerimento de inscrição disponível na página de Documentos da DIPPG (<http://dippg.cefet-rj.br/index.php/pt/documentos>) e na Secretaria da Pós-Graduação;
  - b) documento de identidade;
  - c) CPF;
  - d) comprovante de conclusão de curso superior de graduação reconhecido pelo MEC conforme requisito do PPGSS;
  - e) todos os demais documentos requeridos por cada PPGSS com comprovação, se for o caso, conforme discriminado nos Anexos desse Edital.
7. A avaliação dos pedidos de inscrição de alunos ouvintes será realizada pela Comissão de Seleção de cada PPGSS e/ou pelo docente que ministrará a disciplina.
8. Na hipótese de empate em total de pontos após a aplicação dos critérios definidos nos editais específicos dos PPGSS, para fins de classificação, terá preferência, o candidato com maior idade. Para candidatos com ao menos 60 anos, o critério etário se sobrepõe aos do PPGSS para dois candidatos com a mesma pontuação final.
9. O resultado com a ordem de classificação dos candidatos será divulgado no local das inscrições e/ou portal do PPGSS até as 19 horas do primeiro dia útil após o período de matrícula previsto no calendário acadêmico da DIPPG para os alunos regulares dos PPGSS do CEFET/RJ.
10. Será admitido recurso por escrito no primeiro dia útil posterior à divulgação do resultado, desde que devidamente justificado.
  - 10.a. Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão de Seleção do PPGSS responsável pela disciplina e interpostos da forma definida pelo PPGSS (presencial ou remota).
  - 10.b. Os editais de vagas para alunos ouvintes de cada PPGSS deverão especificar o procedimento para a interposição de recursos e a forma de divulgação do resultado destas solicitações.
  - 10.c. A Comissão de Seleção constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões.
  - 10.d. Serão indeferidos os recursos sem fundamentação ou intempestivos, e aqueles interpostos por meio que não o especificado no Item 10.a.
11. A seleção de aluno ouvinte terá validade apenas para as turmas a serem instituídas em cada período letivo para o qual a inscrição foi solicitada.
12. Os PPGSS têm prerrogativa de cancelar a oferta das disciplinas a qualquer tempo caso não haja alunos regulares ou especiais matriculados em número considerado suficiente.

13. Os candidatos poderão solicitar inscrição e, no caso de aprovação, cursar até, no máximo, duas disciplinas em cada período letivo.
  
14. Se aprovado em processo seletivo para ingresso como aluno regular de um PPGSS do CEFET/RJ, o aluno poderá pedir aproveitamento das disciplinas isoladas, mediante a aprovação do Coordenador do Programa e do Professor Orientador.
  - 14.a. Esse aproveitamento será limitado à quantidade de disciplinas estabelecidas no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação do CEFET/RJ e nas normas específicas de cada Programa.
  
15. Os inscritos em disciplinas isoladas ficarão sujeitos aos mesmos regimes acadêmico e disciplinar dos alunos regulares dos PPGSS do CEFET/RJ.
  
16. A aprovação em disciplinas isoladas não dá direito a certificado de pós-graduação *lato sensu* (especialização, aperfeiçoamento ou qualificação) ou diploma de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado ou doutorado), tampouco assegura ingresso nos referidos cursos.
  
17. Os alunos ouvintes que cursarem disciplinas isoladas poderão solicitar uma declaração de estudos informando o(s) componente(s) curricular(es) cursado(s), a carga horária e quantidade de créditos deste(s) componente(s), a nota ou conceito final obtido na avaliação de desempenho discente, a frequência e o período em que o aluno cursou determinado(s) componente(s).
  - 17.a. Essa declaração deverá ser pleiteada no prazo máximo de 12 meses contados a partir da conclusão da(s) disciplina(s).
  
18. O candidato que apresentar documentação incompleta ou prestar informações incorretas ou falsas será eliminado do processo seletivo e/ou pode ter sua inscrição em disciplina não efetivada ou cancelada.
  
19. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e tácita aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham definidas neste Edital e das normas legais pertinentes, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.
  
20. Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção de cada PPGSS, cabendo recurso ao Colegiado do PPGSS ofertante, ao Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação e ao Diretor-Geral do CEFET/RJ, em instância final.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2021.

RONNEY ARISMEL MANCEBO BOLOY  
DIRETOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

## ANEXO I – Programa de Pós-graduação em (nome do PPGSS)

(Quadro de oferta de disciplinas, requisitos para candidatura, documentos adicionais para inscrição e critérios de seleção a serem definidos pelos PPGSS com disponibilidade para inscrição de alunos ouvintes antes de cada período de matrícula).

### II.1. Quadro de oferta de vagas para disciplinas isoladas.

Disciplina	Trimestre	Total de vagas da disciplina	Máximo de vagas para alunos ouvintes

### II.2. Quadro de requisitos para candidatura

Disciplina	Requisito

### II.3. Documentos adicionais requeridos para inscrição (Item 4.e desse Edital)

Disciplina	Documentos

### II.4. Critérios de seleção em disciplinas isoladas

Critérios: